07	RELATÓRIO DE AUDITORIA	12/DEZEMBRO/2019

OBJETIVO: Verificar a legalidade e a formalização dos processos de Concessão de Aposentadorias e Instituição de Pensão Civil dos servidores da UFSJ.

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: 19/02/2019 a 09/12/2019 (106 homens/horas)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal/1988; EC nº 41/2003; EC nº 47/2005; Lei nº 8.112/90; Lei nº 10.887/04; Lei nº 13.135/2015; Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018 e legislação pertinente.

RECURSOS AUDITADOS: R$ 327.267,22 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)

PTRES: 087880- Ação 09.272.0089.0181.0031 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Estado de Minas Gerais.

AÇÃO DO PAINT: Nº 5 – Subação 1 – Análise da Concessão de Aposentadorias e Pensões.

Análise Gerencial

Ao Magnífico Reitor da UFSJ,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria relativos à **avaliação dos processos de aposentadorias e pensões sob a responsabilidade do Setor de Aposentadorias e Pensões- DIPES/PROGP**, conforme a atribuição da unidade da Auditoria Interna (AUDIT) em avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, prevista na Resolução CONSU n°006, de 09/03/2009.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em cumprimento à **Ação n° 5 - Subação n°01**, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna **(PAINT 2019)**, com o objetivo de verificar a legalidade e a formalização dos processos de Concessão de Aposentadoria e de Instituição de Pensão Civil dos servidores da UFSJ. Essa ação apresenta relevância no sentido de resguardar, preventivamente, a entidade contra notificações dos órgãos de controle. Nesse sentido, foi considerado como possível risco a inobservância dos procedimentos legais e formais nos processos de pessoal. Os trabalhos foram realizados no período de 19 de fevereiro a 09 de dezembro de 2019.

A Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ apresentou, no ano 2019, um total de **33** processos de aposentarias e pensões. Deste total, foram formalizados **30** processos de concessão de aposentadoria, **03** processos de instituição de pensão civil, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Relação de processos em 2019

Tipo	Total de processos
Concessão de Aposentadoria	30
Instituição de Pensão Civil	03
	33

Fonte: Elaborado pela AUDIT

A AUDIT verificou 32 processos na presente ação, sendo 29 processos de concessão de aposentadoria e 3 processos de instituição de pensão civil. Cabe esclarecer que não foi possível analisar o processo de aposentadoria 23122.023359/201-92 (Carlos Henrique de Souza Gerken, Portaria n° 562, de 31/10/2019 - DOU de 1°/11/2019, Seção 2, p.77), uma vez que o mesmo se encontra em processamento pelo Setor de Aposentadoria e a AUDIT decidiu encerrar os trabalhos em 09/12/2019.

No que se refere ao montante de recursos auditados, a AUDIT considerou o valor constante das fichas de abono provisório e de ato de concessão de pensão, totalizando o montante de **R$ 327.267,22** (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)- PTRES 087880, Ação 09.272.0089.0181.0031 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Estado de Minas Gerais.

Cabe registrar que esses processos são instruídos pelo Setor de Aposentadorias e Pensões (SEAPE), da Divisão de Administração de Pessoal/PROGP, a partir da entrega do requerimento pelo interessado e da documentação necessária. O setor realiza os procedimentos no sistema, providencia a contagem de tempo, o mapa de tempo de serviço, presta orientação aos beneficiários quanto a legislação aplicável, assim como cuida da fundamentação do ato de concessão, por meio da emissão de Portaria, publicação no Diário Oficial da União e lançamentos dos atos de concessões no sistema "E-Pessoal" do TCU.

A Unidade de Auditoria Interna realizou a análise dos processos através de aplicação check list de pessoal, da consulta da legislação aplicável e da conferência da documentação apresentada nos processos.

Na tabela 2 apresenta-se os processos auditados no ano de 2019 e as informações sobre os atos de pessoal.

Tabela 2 – Relação dos processos auditados em 2019

Processo	Natureza	Beneficiário	Ato	Parecer	Situação do Processo
23122.001333/2019-93	Concessão de Aposentadoria	Marcos Eduardo Guerra Sobral	Portaria n°054, de 31/01/2019 – DOU de 1º/02/2019, Seção 2, p. 96	01/2019	**Regular, com Ressalvas**
23122.001138/2019-63	Concessão de Aposentadoria	Joaquim Rodrigues da Costa	Portaria n°055, de 31/01/2019 – DOU de 1º/02/2019, Seção 2, p. 96	02/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.02310/2019-04	Instituição de Pensão Civil	Maria de Fátima Oliveira Uchoas (Instituidor: Durval Uchoas Braga)	Portaria n° 90, de 21/02/2019 – DOU de 22/02/2019, Seção 2, p.43.	04/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.002784/2019-48	Instituição de Pensão Civil	Célio Antônio Natividade; Laís Bárbara da Silva Natividade; João Paulo Silva Natividade (Instituidora: Carmen Maria da Silva)	Portaria n° 96, de 21/02/2019 – DOU de 22/02/2019, Seção 2, p.43.	05/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.002780/2019-60	Concessão de Aposentadoria	Mara Nogueira Souto	Portaria n°112, de 28/02/2019 – DOU de 1º/03/2019, Seção 2, p. 121	06/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.001912/2019-36	Concessão de Aposentadoria	Salazar Antônio Chagas	Portaria n°115, de 28/02/2019 – DOU de 1º/03/2019, Seção 2, p. 121	07/2019	Regular, sem Ressalvas

23122.001691/2019-04	Concessão de Aposentadoria	Maria de Lourdes Pereira Lima	Portaria n°114, de 28/02/2019 – DOU de 1º/03/2019, seção 2, p. 121	08/2019	Regular, sem ressalvas
23122.005082/2019-16	Concessão de Aposentadoria	Rosnei da Silva Rios	Portaria n°165, de 29/03/2019 – DOU de 1º/04/2019, seção 2, p. 93	09/2019	Regular, sem ressalvas
23122.004531/2019-17	Concessão de Aposentadoria	Anísio Rodrigues Vale	Portaria n°164, de 29/03/2019 – DOU de 1º/04/2019, Seção 2, p. 93	10/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.002480/2019-81	Concessão de Aposentadoria	Márcio Baccarini Viegas	Portaria n°152, de 22/03/2019 – DOU de 22/03/2019, Seção 2, p. 45	11/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.007230/2019-37	Concessão de Aposentadoria	Waldir Raimundo das Chagas	Portaria n°220, de 29/04/2019 – DOU de 30/04/2019, Seção 2, p. 64	12/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.009507/2019-66	Concessão de Aposentadoria	José da Conceição Dias	Portaria n°279, de 30/05/2019 – DOU de 31/05/2019, Seção 2, p. 80	33/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.009832/2019-29	Concessão de Aposentadoria	Adriana Cássia Teixeira de Carvalho	Portaria n°282, de 30/05/2019 – DOU de 31/05/2019, Seção 2, p. 80	34/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.007864/2019-90	Concessão de Aposentadoria	Luís Carlos de Resende	Portaria n°275, de 30/05/2019 – DOU de 31/05/2019, Seção 2, p. 80	35/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.010631/2019-74	Concessão de Aposentadoria	Roberto do Nascimento Ferreira	Portaria n° 331, de 28/06/2019 – DOU de 1°/07/2019, Seção 2, p.82	37/2019	Regular, sem ressalvas
23122.012272/2019-90	Concessão de Aposentadoria	Murilo Haddad	Portaria n° 342, de 04/07/2019 – DOU de 05/07/2019, Seção 2, p.42.	39/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.015824/2019-11	Concessão de Aposentadoria	Luis Roberto Pereira	Portaria n°441, de 29/08/2019 – DOU de 30/08/2019, Seção 2, p. 76	56/2019	Regular, sem ressalvas
23122.016560/2019-13	Concessão de Aposentadoria	Yone Maria Andrade Paiva Rogério	Portaria n°428, de 22/08/2019 – DOU de 23/08/2019, Seção 2, p. 50	57/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.016297/2019-62	Instituição de Pensão Civil	Solângia Silva Fernandino (Instituidor: Reyanldo Fernandino)	Portaria n° 429, de 22/08/2019 – DOU de 23/08/2019, Seção 2, p.50.	58/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.015829/2019-44	Concessão de Aposentadoria	Doralice Tarôco Campos	Portaria n°440, de 29/08/2019 – DOU de 30/08/2019, Seção 2, p. 76	59/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.015711/2019-16	Concessão de Aposentadoria	Vânia Márcia Torres de Albuquerque	Portaria n°442, de 29/08/2019 – DOU de 30/08/2019, Seção 2, p. 76	60/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.015648/2019-18	Concessão de Aposentadoria	Dylia Lysardo Dias	Portaria n°402, de 08/08/2019 – DOU de 30/08/2019, Seção 2, p. 41	61/2019	Regular, sem Ressalvas

23122.016481/2019-11	Concessão de Aposentadoria	Écio Antônio Portes	Portaria n° 439, de 29/08/2019 – DOU de 30/08/2019, Seção 2, p.76.	62/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.019313/2019-79	Concessão de Aposentadoria	Agostinho José do Carmo Neto	Portaria n°506, de 30/09/2019 – DOU de 1°/10/2019, Seção 2, p.72.	70/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.018628/2019-07	Concessão de Aposentadoria	Joana Alves Philadelfio	Portaria n°508, de 30/09/2019 – DOU de 1°/10/2019, Seção 2, p.73.	71/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.018771/2019-91	Concessão de Aposentadoria	Antonio Clemente Rosa Filho	Portaria n°507, de 30/09/2019 – DOU de 1°/10/2019, Seção 2, p.72 e 73.	72/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.021055/2019-91	Concessão de Aposentadoria	José Carvalho de Ávila	Portaria n°538, de 17/10/2019 – DOU de 18/10/2019, Seção 2, p48.	73/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.014632/2019-98	Concessão de Aposentadoria	Maria Aparecida Arruda	Portaria n°386, de 31/07/2019 – DOU de 1°/08/2019, Seção 2, p.81.	74/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.014508/2019-98	Concessão de Aposentadoria	Maria do Carmo dos Santos Neta	Portaria n°383, de 31/07/2019 – DOU de 1°/08/2019, Seção 2, p.81.	75/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.013251/2019-91	Concessão de Aposentadoria	Ligia Maria Brochado de Aguiar	Portaria n°385, de 31/07/2019 – DOU de 1°/08/2019, Seção 2, p.81.	76/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.013083/2019-34	Concessão de Aposentadoria	Marco Antonio Claret de Castro	Portaria n°384, de 31/07/2019 – DOU de 1°/08/2019, Seção 2, p.81.	77/2019	Regular, sem Ressalvas
23122.012841/2019-05	Concessão de Aposentadoria	Cláudia Di Lourenço Oliveira	Portaria n°387, de 31/07/2019 – DOU de 1°/08/2019, Seção 2, p.81.	78/2019	**Regular, com Ressalvas**

Fonte: Elaborado pela AUDIT

Seguem, abaixo, os resultados dos exames:

ITEM 1: Registro dos atos de pessoal no sistema E-PESSOAL do TCU

Informação:

No que se refere ao registro dos atos de pessoal inerentes à concessão de aposentadorias e instituição de pensão civil, a AUDIT verificou se o setor tem realizado os lançamentos no sistema "E-Pessoal"e se os prazos para envio ao TCU estão sendo respeitados.

Dessa forma, a AUDIT observou que, em relação aos processos auditados, houve cumprimento dos prazos estabelecidos pelo art. 7° da IN TCU n° 78/2018, ao qual determina que tais informações devem ser cadastradas no E-PESSOAL e disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias, também contados da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato.

ITEM 2: Situação dos Processos

Informação:

Após realizar as análises pertinentes, foi possível observar que 93,75% dos processos apresentaram a situação Regular, sem ressalvas, conforme destacado na tabela 2 acima. Ademais, vale destacar que os processos de aposentadorias e pensões da UFSJ, quando submetidos e apreciados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, também têm sido aprovados, sem ressalvas.

Dessa forma, apenas dois dos processos auditados apresentaram ressalvas, conforme apresentado na tabela abaixo:

Parecer/ Constatação	Recomendação	Providências adotadas pela unidade
Parecer n°01/2019 **CONSTATAÇÃO:** **ITEM 1: ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Em relação à análise dos documentos acima citados, chamamos atenção para o seguinte fato: o requerimento do interessado, constante às fls. 02, teve como fundamentação legal o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assim como o Parecer da Procuradoria Federal/UFSJ nº 028/2019/PF-UFSJ/PGF/AGU (fls. 29 a 30). Contudo, o interessado não atende ao disposto no inciso II do citado artigo, visto que não possuí quinze anos na carreira de Magistério Superior. Desta forma, a fundamentação legal que embasa o ato de aposentadoria do requerente é o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme consta da Portaria nº 054, de 31 de janeiro de 2019, constante às fls. 31.	**RECOMENDAÇÕES:** 1.1. Recomendamos que seja anexado aos autos novo requerimento do interessado constando a fundamentação legal adequada; 1.2. Sugerimos que o Parecer da Procuradoria Federal/UFSJ nº 028/2019/PF-UFSJ/PGF/AGU, constante às fls. 29 a 30 seja revisto, fins de considerar o disposto no presente parecer.	Em atendimento às recomendações, o Setor de Aposentadorias e Pensões (SEAPE) providenciou novo requerimento assinado pelo interessado, constando a fundamental legal adequada. Assim como, foi emitido novo Parecer Jurídico n° 0038/2019/PF-UFSJ/PGF/AGU, datado de 07/03/2018.
Parecer n°78/2019 **CONSTATAÇÃO:** **ITEM 1: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO** Após a análise da documentação, observou-se o "Mapa de Tempo de Serviço", constante às fls. 25, não apresenta na coluna tempo líquido os dias de trabalho da servidora, assim como não apresenta a totalização. **ITEM 2: DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA FICHA DE ABONO PROVISÓRIO** **CONSTATAÇÃO:** Após a análise da documentação do processo, verificou-se que a Ficha "Concessão de Abono Provisório", constante às fls. 27, apresenta divergência na data de vigência da aposentadoria e no valor lançado para a rubrica Provento Básico, o que, consequentemente, gerou diferença no valor total. Observou-se ainda que, em função da divergência no valor apresentado nessa ficha, houve transposição para os dados lançados no sistema E-Pessoal	**RECOMENDAÇÃO:** 1.1. Recomendamos que a DIPES providencie novo documento constando as informações completas, em especial, para a ocorrência do tempo líquido. **RECOMENDAÇÃO:** 2.1. Recomendamos que a DIPES providencie novo documento " Ficha de Abono Provisório" contendo as informações corretas, assim como providencie a correção dos dados no sistema e-Pessoal.	Em atendimento às recomendações, o Setor de Aposentadorias e Pensões (SEAPE) apresentou novo Mapa de Tempo de Serviço e nova ficha de Abono provisório, com as devidas correções. Quanto a correção no lançamento no E-Pessoal, o setor está aguardando a devolução da ficha pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Conforme registrado na tabela acima, atesta-se que o SEAPE atendeu as recomendações constantes dos Pareceres n° 01 e 78/2019.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, após a avaliação dos controles internos relativos a concessão de aposentadorias e pensões, os procedimentos adotados pelo Setor de Aposentadorias e Pensões (SEAPE) estão adequados e que os processos estão bem formalizadas, contendo toda a documentação necessária e com os atos administrativos realizados dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. Foram identificadas somente algumas falhas de natureza formal, no exercício de 2019, cuja correção foi prontamente providenciada pelo setor.

Cumpre destacar, ainda, que a Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) realiza um trabalho de assessoramento e apoio à gestão da UFSJ, com a avaliação dos controles internos e proposição de mecanismos de correção.

São João Del-Rei, 12 de dezembro de 2019.

Simone Rocha Gonçalves
Assistente em Administração

Mirella de Barros Diláscio
Auxiliar em Administração

De acordo:

Paulo Fernando Cabral de Ávila
Chefe da Auditoria Interna